Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 665/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9223/2021
PROTOCOLO	: 2121971
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: EDSON SCARABELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 67/2021, realizado pelo *Município de Bodoquena/MS*, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e fiscalização para elaboração de projetos civil e de infraestrutura e gestão de convênios nas esferas do governo federal e governo estadual, para atender o Município.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do Despacho n. 27765/2021 (f. 130), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Às f. 132-134, manifestou-se o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 232/2022 pelo arquivamento do processo.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr